



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA  
PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL  
DE VILA VIÇOSA

PARTE I

# ENQUADRAMENTO

Versão 1.0 | março 2022

Elaborado por



VERSÃO PÚBLICA

## IMPORTANTE!

Antes de imprimir este documento, pense bem se é mesmo necessário. Poupe eletricidade, toner e papel.

Se optar por imprimir, o documento foi especialmente preparado para ser impresso com a opção frente e verso. Utilize os dois lados da mesma folha.

Ajude a proteger o ambiente.

## Ficha técnica

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Viçosa Parte I – Enquadramento
<b>Mês e Ano:</b>	março 2022
<b>Versão:</b>	1.0
<b>Promotor:</b>	Câmara Municipal de Vila Viçosa
<b>Diretor do plano:</b>	Inácio Esperança   Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa
<b>Elaboração:</b>	GET Safety

VERSÃO PÚBLICA

# Índice

Ficha técnica .....	3
Índice.....	4
Índice de figuras .....	5
Índice de quadros.....	5
Registo de atualizações .....	6
Lista de acrónimos .....	7
Referências legislativas .....	9
Legislação estruturante.....	9
Legislação orgânica.....	9
Legislação técnico-operacional.....	10
Legislação concorrente.....	10
Legislação diversa .....	11
Referências operacionais .....	11
Registo de exercícios .....	12
1. Introdução.....	13
2. Finalidade e objetivos.....	16
3. Tipificação dos riscos.....	17
4. Critérios para a ativação.....	19
4.1. Processo de ativação .....	19
4.2. Critérios gerais de ativação.....	21
4.3. Cenários de referência .....	22
4.4. Desativação do PMEPC.....	23

## Índice de figuras

Figura 1 - Enquadramento geográfico do concelho de Vila Viçosa .....	14
Figura 2 - Avaliação dos principais riscos identificados no concelho de Vila Viçosa .....	18
Figura 3 - Algoritmo de ativação do PMEPC de Vila Viçosa.....	20

## Índice de quadros

Quadro 1 - Enquadramento das freguesias do concelho de Vila Viçosa .....	13
Quadro 2 - Enquadramento dos concelhos limítrofes ao concelho de Vila Viçosa .....	13
Quadro 3 - Tipificação dos riscos identificados no concelho de Vila Viçosa .....	17
Quadro 4 - Critérios gerais de referência para a ativação do PMEPC.....	21
Quadro 5 - Cenários de referência para ativação do Plano por tipo de risco .....	22

## Registo de atualizações

Versão	Alteração	Data da Alteração	Data de aprovação	Observações
1.0	Primeira versão do PMEPC de Vila Viçosa		24-10-2016	
2.0	Revisão do PMEPC de Vila Viçosa			

VERSÃO PÚBLICA

## Lista de acrónimos

<b>ACES</b>	Agrupamento de Centros de Saúde	<b>EAT</b>	Equipa de Avaliação Técnica
<b>AE</b>	Agrupamento de Escolas	<b>EDP</b>	Energias de Portugal
<b>AHBV</b>	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários	<b>EGIC</b>	Entidades Gestoras de Infraestruturas Críticas
<b>AI</b>	Área de Intervenção	<b>EM</b>	Estrada Municipal
<b>ANAC</b>	Autoridade Nacional da Aviação Civil	<b>EN</b>	Estrada Nacional
<b>ANACOM</b>	Autoridade Nacional de Comunicações	<b>ERAS</b>	Equipa de Reconhecimento e Avaliação de Situação
<b>ANEPC</b>	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	<b>ERAV-mrp</b>	Equipa de Reconhecimento e Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova
<b>APA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente	<b>ESO</b>	Esquema de Sustentação Operacional
<b>APC</b>	Agentes de Proteção Civil	<b>FS</b>	Forças de Segurança
<b>ARS</b>	Administração Regional de Saúde	<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana
<b>CB</b>	Corpo de Bombeiros	<b>HAZMAT</b>	Hazardous Materials
<b>CCO</b>	Centros de Coordenação Operacional	<b>HESE</b>	Hospital do Espírito Santo de Évora
<b>CCOD</b>	Centro de Coordenação Operacional Distrital	<b>ICNF</b>	Instituto de Conservação da Natureza e Florestas
<b>CCOM</b>	Centro de Coordenação Operacional Municipal	<b>INEM</b>	Instituto Nacional de Emergência Médica
<b>CCON</b>	Centro de Coordenação Operacional Nacional	<b>INMLCF</b>	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
<b>CDOS</b>	Comando Distrital de Operações de Socorro	<b>IP</b>	Infraestruturas de Portugal, S.A.
<b>CDPC</b>	Comissão Distrital de Proteção Civil	<b>IPMA</b>	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
<b>CELOG</b>	Célula de Logística	<b>IPSS</b>	Instituição Particular de Solidariedade Social
<b>CELOP</b>	Célula de Operações	<b>IRN</b>	Instituto dos Registos e Notariado
<b>CEPLAN</b>	Célula de Planeamento	<b>ISS</b>	Instituto de Segurança Social
<b>CGAL</b>	Centro de Gestão de Apoio Logístico	<b>JF</b>	Junta de Freguesia
<b>CM</b>	Câmara Municipal	<b>LNEC</b>	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
<b>CMPC</b>	Comissão Municipal de Proteção Civil	<b>LNEG</b>	Laboratório Nacional de Energia e Geologia
<b>CNE</b>	Corpo Nacional de Escutas	<b>LRT</b>	Local de Reforço Tático
<b>CNEPC</b>	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil	<b>MP</b>	Ministério Público
<b>CNPC</b>	Comissão Nacional de Proteção Civil	<b>MV-S</b>	Serviço Móvel de Satélite
<b>CODIS</b>	Comandante Operacional Distrital	<b>NecPro</b>	Necrotério Provisório
<b>COMPC</b>	Coordenador Municipal de Proteção Civil	<b>NUTS</b>	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
<b>COS</b>	Comandante das Operações de Socorro	<b>OCS</b>	Órgãos de Comunicação Social
<b>CPX</b>	Command Post Exercise	<b>OEA</b>	Organismos e Entidade de Apoio
<b>CS</b>	Centro de Saúde	<b>OPP</b>	Ordem dos Psicólogos Portugueses
<b>CVP</b>	Cruz Vermelha Portuguesa	<b>OR</b>	Organizações de Radioamadores
<b>DIOPS</b>	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro	<b>PCDis</b>	Posto de Comando Distrital
<b>EAPS</b>	Equipas de Apoio Psicossocial	<b>PCMun</b>	Posto de Comando Municipal

<b>PCO</b>	Posto de Comando Operacional	<b>UEPS</b>	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
<b>PDEPC</b>	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil	<b>USP</b>	Unidade de Saúde Pública
<b>PDM</b>	Plano Diretor Municipal	<b>ZA</b>	Zona de Apoio
<b>PE</b>	Ponto de Encontro	<b>ZAP</b>	Zona de Apoio Psicológico
<b>PEA</b>	Plano Estratégico de Ação	<b>ZCAP</b>	Zona de Concentração e Apoio às Populações
<b>PEE</b>	Plano de Emergência Externo	<b>ZCR</b>	Zona de Concentração e Reserva
<b>PEI</b>	Plano de Emergência Interno	<b>ZI</b>	Zona de Intervenção
<b>PJ</b>	Polícia Judiciária	<b>ZRnM</b>	Zona de Reunião de Mortos
<b>PMA</b>	Posto Médico Avançado	<b>ZRR</b>	Zona de Receção de Reforços
<b>PMDFCI</b>	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios	<b>ZS</b>	Zona de Sinistro
<b>PMEPC</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	<b>ZT</b>	Zona de Transição
<b>PNEPC</b>	Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil		
<b>POM</b>	Plano Operacional Municipal		
<b>PSCE</b>	Prestadores de serviços de comunicações eletrónicas		
<b>PSPE</b>	Prestadores de Serviços Públicos Essenciais		
<b>PSPo</b>	Prestadores de Serviços Postais		
<b>REDIS</b>	Relatório Diário de Situação		
<b>RELAT</b>	Relatório de Avaliação Técnica		
<b>RELGER</b>	Relatório Geral de Situação		
<b>RELIS</b>	Relatório Inicial de Situação		
<b>REPC</b>	Rede Estratégica de Proteção Civil		
<b>REN</b>	Redes Energéticas Nacionais		
<b>ROB</b>	Rede Operacional de Bombeiros		
<b>SEF</b>	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras		
<b>SFA</b>	Sapadores Florestais		
<b>SGO</b>	Sistema de Gestão de Operações		
<b>SIOPS</b>	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro		
<b>SIRESP</b>	Sistema Integrado de Rede de Emergência e Segurança de Portugal		
<b>SMPC</b>	Serviço Municipal de Proteção Civil		
<b>SMT</b>	Serviço Móvel Terrestre		
<b>SNPC</b>	Sistema Nacional de Proteção Civil		
<b>STF</b>	Serviço Telefónico Fixo		
<b>TO</b>	Teatro de Operações		
<b>TP</b>	Triagem Primária		
<b>TTX</b>	Table Top Exercise		

## Referências legislativas

### Legislação estruturante

- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que a republicou - Lei de Bases da Proteção Civil;
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal, e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 44/2019, 01 de abril - Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do coordenador municipal de proteção civil;
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008 de 28 de outubro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2015 de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro – Lei de Segurança Interna;
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei 72/2013, de 31 de maio – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio - Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil;
- Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril – Revisão do Sistema de Gestão de Operações.

### Legislação orgânica

- Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, e pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho - Aprova a lei-quadro do estatuto de utilidade pública;
- Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 4 de janeiro, e com alterações introduzidas pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana;
- Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro– Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;

- Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde;
- Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio – Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapedores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade;
- Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

## Legislação técnico-operacional

- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 344/2008, de 17 de outubro – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional;
- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

## Legislação concorrente

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25 /2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas;
- Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais;
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2010 de 28 de junho, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei 246-A/2015 de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 8 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 20 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2021, de 17 de novembro – Regime jurídico relativo ao transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro – Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento;

- Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/2017, de 18 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro – Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/EURATOM;
- Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

### Legislação diversa

- Resolução n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

### Referências operacionais

- Normas Operacionais Permanentes (NOP) da ANEPC;
- Diretivas Operacionais Nacionais (DON) da ANEPC.

## Registo de exercícios

### Exercício Distrital de Proteção Civil – “Serra d’Ossa”

Tipo de exercício	Cenário	Data	Local
CPX / LIVEX	Incêndio / Evacuações / Queda de Grua	06/04/2018 e 07/04/2018	Serra d’Ossa
<b>Objetivos</b>	<b>Entidades envolvidas</b>	<b>Meios e recursos envolvidos</b>	
1. Testar a operacionalidade das forças de proteção civil e socorro dos cinco municípios adjacentes à Serra d’Ossa.	CM Vila Viçosa; JF Bencatel; JF Ciladas; JF N.ª Sr.ª da Conceição e Bartolomeu; JF Pardais; Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa; CNE – Agrupamento 639 Vila Viçosa; ANPC; ACES Alentejo Central; Hospital de Évora; Centro de Saúde de Vila Viçosa; BV Voluntários de Vila Viçosa; CVP – Delegação de Vila Viçosa; EDP Distribuição; GNR; ICNF; ISS; Regimento de Cavalaria 3; SCM Vila Viçosa; Cáritas Paroquial N.ª Sr.ª da Conceição de Vila Viçosa	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 47 refeições para CMPC, PCOLocal e outro pessoal envolvido no exercício;</li> <li>- Recolha e distribuição de refeições para os operacionais envolvidos no exercício;</li> <li>- Meios de apoio para evacuação de casal de idosos do Monte dos Gaviões;</li> <li>- Meios de apoio para evacuação de 10 pessoas na Aldeia da Freira;</li> <li>- Autocarro para transporte de 20 figurantes em visita à pedreira Ezequiel Francisco Alves, Lda.</li> </ul>	
<b>Recomendações para melhoria da operacionalização do PMEPC</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assegurar comunicações e ligação à internet no local de funcionamento da CMPC;</li> <li>- Melhorar as comunicações entre as entidades envolvidas nas operações, em particular, a articulação entre estas e o PCLocal;</li> <li>- Melhor o reporte e a articulação entre o PCLocal e a CMPC.</li> </ul>			

## 1. Introdução

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Viçosa (adiante referido como **PMEPC** de Vila Viçosa ou, simplesmente, Plano) é um plano geral de emergência de proteção civil, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do concelho de Vila Viçosa.

Este Plano é um instrumento flexível e dinâmico, de permanente atualização, que define as regras de orientação para as ações de prevenção e resposta operacional, de modo a garantir a unidade de direção e controlo, bem como uma adequada articulação e coordenação dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio a empenhar na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes.

O âmbito territorial de aplicação deste Plano é o concelho de Vila Viçosa, o qual ocupa uma área de 194,84 km<sup>2</sup> e se situa no distrito de Évora, na região NUTS II do Alentejo e na sub-região NUTS III do Alentejo Central. O concelho é constituído por 4 freguesias, conforme indicado no **Quadro 1**.

Quadro 1 - Enquadramento das freguesias do concelho de Vila Viçosa

DICOFRE	Freguesia	Área (km <sup>2</sup> )	Área (%)
071401	Bencatel	36,21	18,58%
071402	Ciladas	107,51	55,18%
071406	Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu	33,19	17,03%
071404	Pardais	17,95	9,21%
<b>Total</b>		<b>194,86</b>	<b>100,00%</b>

O concelho de Vila Viçosa faz fronteira com os concelhos de Alandroal, Borba, Elvas e Redondo, conforme indicado no **Quadro 2**.

Quadro 2 - Enquadramento dos concelhos limítrofes ao concelho de Vila Viçosa

Concelho	Distrito	Percurso mais curto entre sedes de concelho (km)	Tempo estimado (min)
Alandroal	Évora	10	10
Borba	Évora	10,2	10
Elvas	Portalegre	30,4	33
Redondo	Évora	19,7	22

A **Figura 1** apresenta um mapa com o enquadramento geográfico do concelho de Vila Viçosa.

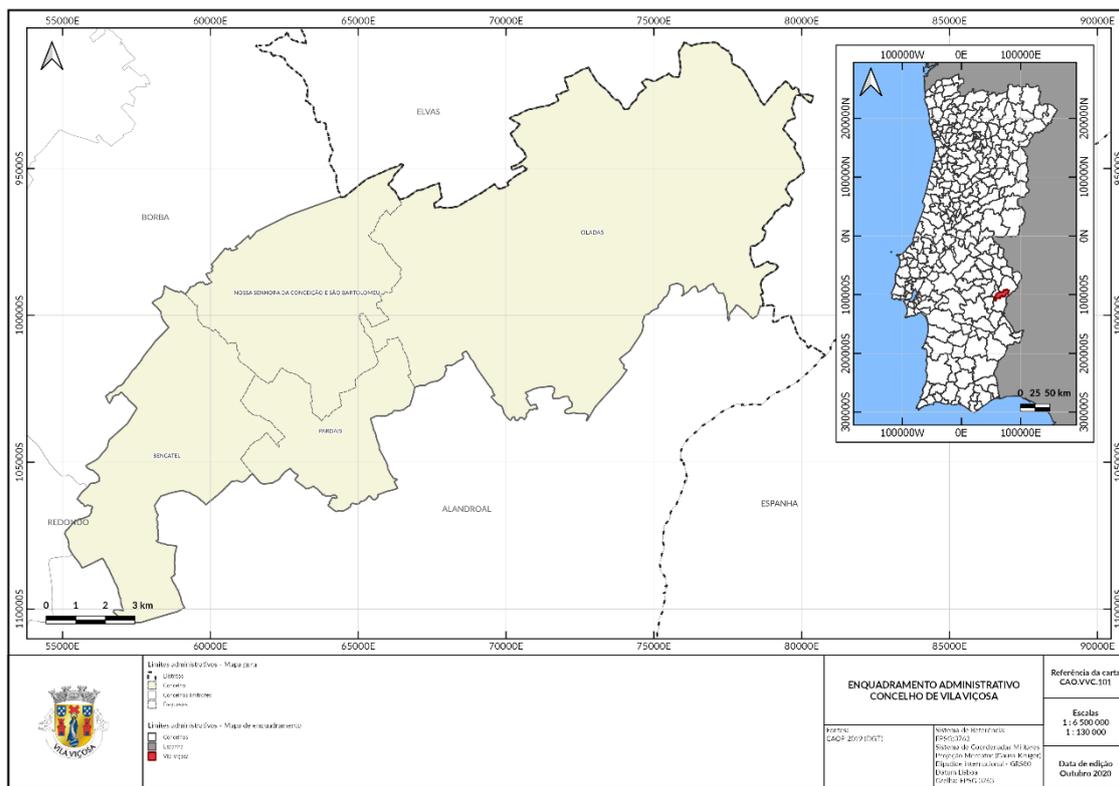


Figura 1 - Enquadramento geográfico do concelho de Vila Viçosa

O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal, sendo substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal em caso de ausência ou impedimento. Compete ao diretor assegurar a direção, coordenação e controlo do **PMEPC** de Vila Viçosa e das medidas excecionais de emergência, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

O **PMEPC** de Vila Viçosa foi elaborado de acordo com o disposto na Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, e seguiu o disposto no Artigo 50.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma – Lei de Bases da Proteção Civil.

Neste contexto, o **PMEPC** de Vila Viçosa articula-se com o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (**PNEPC**), com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Évora (**PDEPC** de Évora), e com o Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos concelhos vizinhos, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Da mesma forma, a elaboração deste plano levou também em consideração a necessária articulação com outros instrumentos de planeamento vigentes, incluindo o Plano Diretor Municipal de Vila Viçosa, onde é desejável que se incluam as informações relativas a áreas

de risco e de relevância operacional, o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo e o Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Alandroal, Estremoz, Redondo e Vila Viçosa. Esta articulação reflete-se sobretudo na identificação e delimitação de zonas de risco que devem ser consideradas nos processos de planeamento de ordenamento do território.

Nos termos do n.º 12 do Artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (**CNPC**), o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Viçosa entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação em Diário da República e vigora pelo tempo determinado nos termos do parecer favorável emitido pela Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil, no âmbito da sua apreciação técnica do Plano.

VERSÃO PÚBLICA

## 2. Finalidade e objetivos

O presente Plano regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das entidades que constituem o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações. O Plano constitui-se como elemento fundamental na definição de uma plataforma que se encontra preparada para responder, de forma organizada, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Direção, Coordenação, Comando e Controlo, e tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade, através de uma resposta concertada a nível municipal;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio e de reforço, promovendo maior eficácia e rapidez de atuação das atividades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe, criando condições para o seu rápido e eficiente empenhamento;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover o aviso e informação permanente da população, de modo que esta possa seguir as instruções das autoridades e adotar as medidas de autoproteção mais convenientes.

### 3. Tipificação dos riscos

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território do concelho de Vila Viçosa. Entre estes, importa identificar aqueles que, pela sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, são mais relevantes no território abrangido pelo Plano.

O **Quadro 3** apresenta as principais fontes de risco existentes no concelho de Vila Viçosa e o respetivo grau de risco.

Quadro 3 - Tipificação dos riscos identificados no concelho de Vila Viçosa

Riscos	Categoria	Designação	Grau de Risco
Naturais	Condições meteorológicas adversas	Ventos fortes	Moderado
		Cheias e inundações	Moderado
	Hidrologia	Secas	Elevado
		Sismos	Moderado
	Geologia	Movimento de massas em vertentes	Baixo
		Colapso de cavidades subterrâneas naturais	Moderado
Tecnológicos	Transportes	Acidentes graves rodoviários	Elevado
		Acidentes graves aéreos	Moderado
	Transportes	Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas	Baixo
		Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	Moderado
	Transportes	Acidentes em condutas de transporte de substâncias perigosas	Moderado
		Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de substâncias perigosas	Baixo
	Atividade industrial	Colapso de galerias e cavidades de minas	Baixo
		Acidentes em parques industriais	Moderado
	Atividade industrial	Acidentes em instalações de combustíveis	Moderado
		Áreas urbanas	Incêndios urbanos
Áreas urbanas	Colapso de estruturas em edifícios		Moderado
Mistos		Incêndios rurais	Moderado

A matriz de risco apresentada na

**Figura 2** resume a caracterização do risco associado aos principais fenómenos que se podem manifestar no território em causa, em termos da respetiva probabilidade de ocorrência e gravidade das consequências.

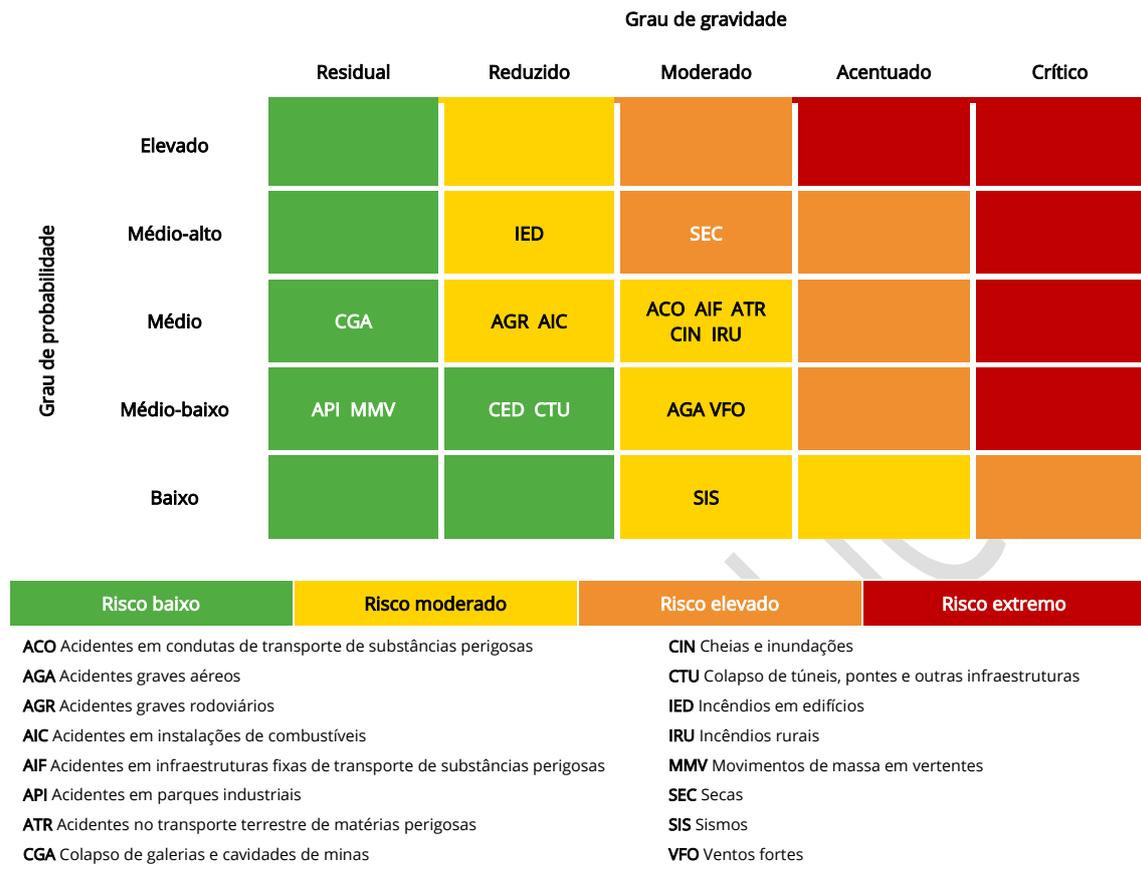


Figura 2 - Avaliação dos principais riscos identificados no concelho de Vila Viçosa

## 4. Critérios para a ativação

### 4.1. Processo de ativação

Em termos gerais, e considerando os critérios de ativação a seguir referidos, o Plano será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho, e para a qual seja necessário empenhar os vários elementos da estrutura municipal de proteção civil para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, em função da dimensão e da gravidade dos efeitos previstos ou verificados das ocorrências.

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a situação de alerta e proceder à ativação do Plano, mediante parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

**Em caso de impedimento do Presidente, esta responsabilidade deverá ser assumida pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.**

Considerando a especificidade da ocorrência que poderá determinar a declaração da situação de alerta e a ativação do Plano, o Presidente da Câmara Municipal ativa o Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), o qual é coordenado pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil (CoMPC) e composto por oficiais de ligação dos diversos agentes de proteção civil com responsabilidade de atuação na área do município e entidades com especial dever de colaboração. O CCOM assegura a função de coordenação e colaboração institucional, assegurando que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A ativação do PMEPC de Vila Viçosa é imediatamente comunicada ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Évora e aos Serviços Municipais de Proteção Civil dos concelhos limítrofes de Vila Viçosa, pela via mais rápida – redes telefónicas fixas ou móveis, SIRESP, via rádio na rede estratégica de proteção civil e/ou por escrito, através de correio eletrónico.

A publicitação da ativação/desativação do PMEPC de Vila Viçosa será efetuada através dos órgãos de comunicação social, do sítio da Câmara Municipal (<https://www.cm-vilavicoso.pt>), com base no modelo próprio para o efeito apresentado na seção III-3.3 – Modelos de Comunicados do presente Plano. A Figura 3 apresenta o algoritmo a seguir para a ativação do Plano.

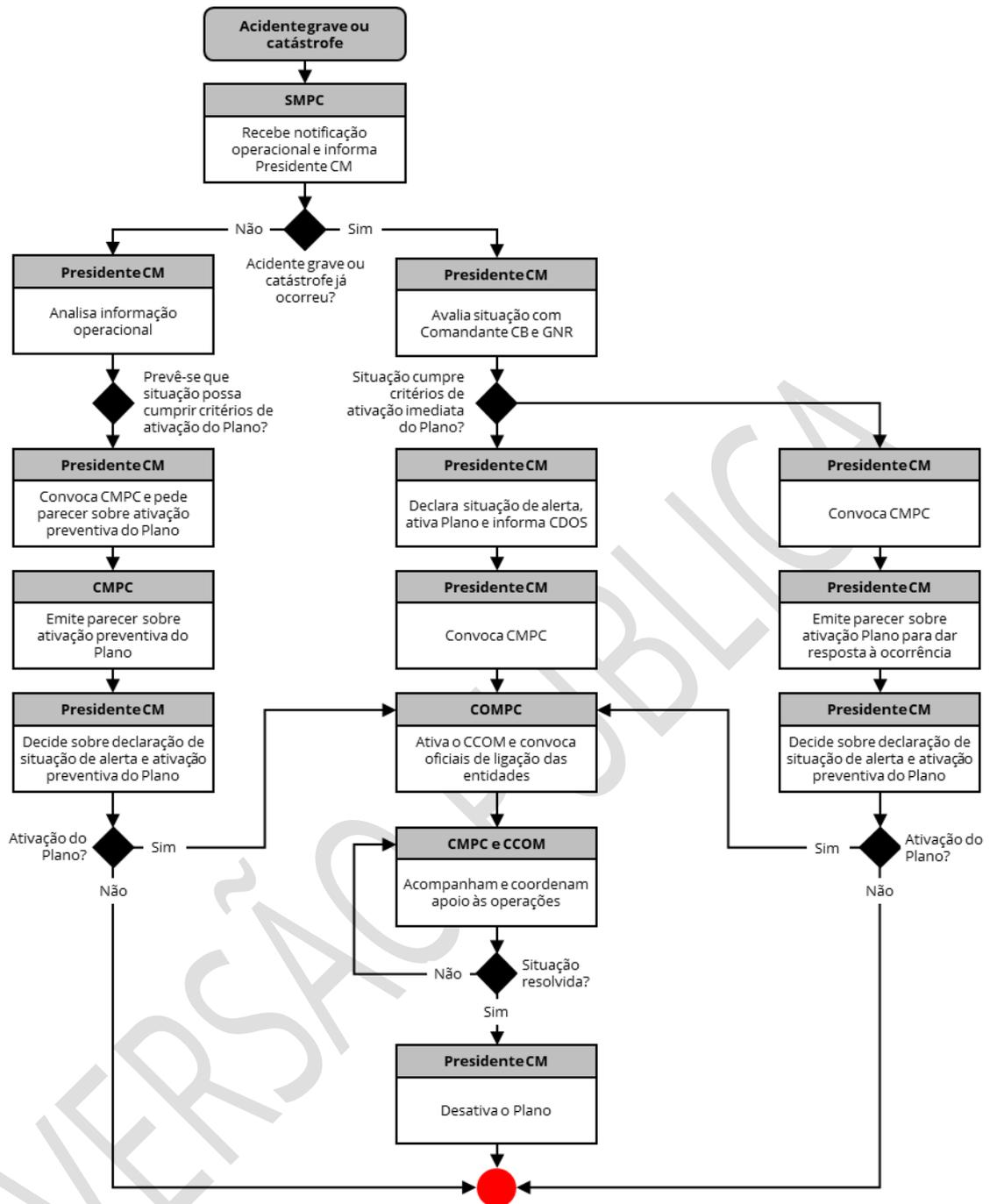


Figura 3 - Algoritmo de ativação do PMEPC de Vila Viçosa

## 4.2. Critérios gerais de ativação

O PMEPC deverá ser ativado sempre que se preveja ou verifique a ocorrência de manifestação de fenómenos associados a riscos suscetíveis de afetar o território em causa e resultar em acidentes graves ou catástrofes que exijam o empenhamento da estrutura municipal de proteção civil, isto é, as estruturas de direção política, de coordenação institucional e de comando, e respetivos organismos e entidades.

No **Quadro 4**, apresenta-se um conjunto de **critérios gerais de referência para apoiar a decisão de ativação do Plano**, sendo que o Presidente da Câmara Municipal poderá proceder à sua ativação sempre que considere que a situação o exija. Estes critérios procuram descrever efeitos típicos associados à ocorrência de acidentes graves ou catástrofes e que requerem uma resposta extraordinária por parte das várias entidades locais, devidamente integradas, coordenadas e articuladas entre si.

Quadro 4 - Critérios gerais de referência para a ativação do PMEPC

População	Ambiente	Socioeconomia
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Quantidade de vítimas mortais e/ou feridos excede a capacidade de resposta normal dos serviços locais;</li> <li>▪ Necessidade de assegurar apoio integrado a pessoas desalojadas/deslocadas ao nível social, médico, psicológico e logístico;</li> <li>▪ Necessidade de assegurar apoio logístico a populações isoladas ou com acesso limitado a serviços básicos;</li> <li>▪ Necessidade de implementar medidas de proteção a nível comunitário: confinamento temporário e/ou evacuação de populações.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Contaminação de aquíferos e/ou linhas de água e/ou corpos de água;</li> <li>▪ Contaminação do ar junto a aglomerado urbano;</li> <li>▪ Contaminação de solos em áreas protegidas – RAN, REN, Rede Natura, etc.</li> <li>▪ Destruição total ou parcial de ecossistemas locais com risco de perda de espécies autóctones.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Perda total ou parcial de infraestruturas críticas;</li> <li>▪ Perda total ou parcial de habitações particulares;</li> <li>▪ Perda total ou parcial de equipamentos de utilização coletiva que comprometam o normal funcionamento da comunidade;</li> <li>▪ Disrupção do normal funcionamento da comunidade durante pelo menos 24 horas;</li> <li>▪ Disrupção total ou parcial do normal funcionamento de setores de atividade económica.</li> </ul>

**Esta tipificação de critérios não impede que o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Viçosa possa ser ativado noutras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.**

### 4.3. Cenários de referência

Com base na definição dos critérios gerais para ativação do Plano, no **Quadro 5** apresentam-se os cenários de referência para cada risco identificado no concelho de Vila Viçosa e com potencial para cumprirem um ou mais dos critérios gerais de ativação apresentados.

Quadro 5 - Cenários de referência para ativação do Plano por tipo de risco

Risco	Cenário de referência para ativação do Plano
<b>Nevões</b>	Duração superior a 2 dias e temperatura mínima inferior a 0 °C
<b>Ondas de calor</b>	Duração superior a 5 dias e temperatura máxima superior a 40 °C
<b>Ondas de frio</b>	Duração superior a 5 dias e temperatura mínima inferior a -2 °C
<b>Secas</b>	Ocorrência de período de seca durante o qual se verifica a necessidade de assegurar distribuição de água da rede para assegurar atividades económicas afetadas pela escassez de água
<b>Cheias e inundações</b>	Ocorrência de cheias e inundações nos aglomerados urbanos
<b>Sismos</b>	Ocorrência de sismo com grau de intensidade VII na escala de Mercalli modificada
<b>Movimento de massa em vertentes</b>	Ocorrência de movimento de massa em vertente junto a vias de comunicação rodoviários, infraestruturas e/ou instalações necessárias para atividade socioeconómica
<b>Acidentes graves aéreos</b>	Queda de aeronave de transporte de passageiros em território municipal
<b>Acidentes graves rodoviários</b>	Ocorrência de acidente rodoviário com veículo pesado de passageiros em território municipal
<b>Transporte terrestre de mercadorias perigosas</b>	Ocorrência de acidente rodoviário com libertação, fuga ou derrame de grande quantidade de substâncias perigosas, resultando em consequências graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente
<b>Rutura de barragens</b>	Ocorrência de rutura de barragem originando uma cheia rápida imediatamente a jusante
<b>Acidentes industriais</b>	Ocorrência de acidente industrial com libertação, fuga ou derrame de grande quantidade de substâncias perigosas, resultando em consequências graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente
<b>Emergências radiológicas</b>	Ocorrência de acidente industrial com libertação de elementos radioativos, resultando em consequência graves imediatas ou retardadas sobre a população, bens e ambiente
<b>Incêndios urbanos</b>	Ocorrência de incêndio urbano que afete o centro histórico ou áreas industriais
<b>Colapso de infraestruturas</b>	Ocorrência de colapso de equipamentos coletivos durante o seu período de utilização ou de infraestruturas críticas para assegurar o normal funcionamento da comunidade
<b>Incêndios rurais</b>	Ocorrência de incêndio florestal com pelo menos 100 hectares de área ardida e duração superior a 24 horas

#### 4.4. Desativação do PMEPC

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência e com o início das operações de reposição da normalidade o Diretor do Plano desativa o **PMEPC** de Vila Viçosa, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.

Do mesmo modo, a publicitação de desativação do **PMEPC** de Vila Viçosa será materializada através de comunicado próprio, elaborado com base no modelo apresentado na secção **III-3.3 – Modelos de Comunicados**, do presente Plano.

VERSÃO PÚBLICA